

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 12531/2011****Processo n.º 321/10.4TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Dominó — Indústrias Cerâmicas, S. A.

Insolvente: Albino Leal & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-06-2010, às 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Leal & Filhos, L.ª, NIF — 502634480, Endereço: Rua A, Lote 22 B, Zona Industrial da Varziela, 4480-619 Arvore com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 49 — 7.º Dtº, 4450-171 Matosinhos

São administradores do devedor:

Albino Silva Leal, NIF — 173528511, Endereço: Rua Sol, 102, 4485-000 Vila Chã Vcd

Ricardo Alvares Silva Leal, estado civil: Desconhecido, NIF — 148505368, Endereço: Rua do Sol, N.º 102, Vila Chã, 4485-722 Vila Chã Vcd

Paulo Jorge Alvares da Silva Leal, NIF — 195912454, Endereço: Rua do Sol, N.º 102, Vila Chã, 4485-722 Vila Chã Vcd a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303409066

**Anúncio n.º 12532/2011****Processo: 732/06.0TYVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Credor: Albano da Costa Silva

Insolvente: Manuel Monteiro Rodrigues Fontes e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Monteiro Rodrigues Fontes, nascido(a) em 24-09-1938, concelho de Cinfães, freguesia de Souselo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 160857708, BI 7196602, Endereço: Rua Barros Lima N.º 814-3.º Esq., Porto, 4300-061 Porto e;

Maria Rosa Pinheiro, nacional de Portugal, NIF 127329757, BI 3608801, Endereço: Rua Barros Lima N.º 814-3.º Esq., Porto, 4300-061 Porto

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, artigos 230.º n.º 1 al. d e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304730954

**Anúncio n.º 12533/2011****Processo n.º 377/11.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ângelo Girão — Gabinete Técnico de Contabilidade, L.ª

Insolvente: Talho Carregal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2011, às 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Talho Carregal, L.ª, NIF — 502606754, Endereço: Travessa do Carregal, 38, Gondomar, 4420-000 Gondomar com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

António Silva de Sousa, Endereço: Rua D. António Barroso, N.º 59, Baguim, 4420-000 Gondomar

Francisco Ribeiro dos Santos, Endereço: Travessa do Carregal, N.º 38, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão,

6230-339 Fundão Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Helena Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305038762

#### Anúncio n.º 12534/2011

##### Processo: 834/10.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Opsa — Obras Y Pavimentos Especiales, S. A.  
Insolvente: Inddor Soccer — Aluguer de Espaços Desportivos, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-08-2011, pelas 16.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inddor Soccer — Aluguer de Espaços Desportivos, L.ª, NIF — 504358391, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 888, Matosinhos, 4450-121 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Patrícia Raquel Carvalho de Araújo Gomes, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 888, 4450-000 Matosinhos

Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues, nascido(a) em 06-04-1972, natural de África do Sul, nacional de Portugal, NIF — 205024793, BI — 11890919, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 888, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305052767

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 12535/2011

##### Processo: 655/11.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PÓVOASPA — Instituto de Beleza, Unipessoal, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PÓVOASPA — Instituto de Beleza, Unipessoal, L.ª, NIF 508520975, Endereço: Rua das Hortas, 47, 4490-530 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tânia Alexandra da Silva Longras Araújo Brito, NIF — 225357860, Endereço: Rua da Igreja N.º 84, V. F. S. Pedro, 4750-847 Vila Frescainha S. Pedro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.